



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 481, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

**Institui a Medalha São Francisco de Assis àqueles que se fizerem mercedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol da causa dos animais no nosso município, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a Medalha São Francisco de Assis, a ser concedida a pessoas ou entidades que, comprovadamente, atuarem em prol da causa dos animais no nosso município.

**Parágrafo único.** A atuação a que se refere este artigo pode se justificar por meio de: ato comprovadamente reconhecido, trabalho voluntário, doação, auxílio ou contribuição de terceiros para o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal.

**Art. 2º** A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

**§ 1º** O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil da terceira semana do mês de agosto, no máximo 05 (cinco) candidatos para receber a honraria Medalha São Francisco de Assis e, caso assim se justifique, nos termos do parágrafo único do art. 4º, outros eventuais candidatos farão jus ao recebimento de um diploma.

**§ 2º** Cada indicação de que trata o parágrafo anterior deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva biografia, com ênfase na atitude ou ação justificadora da indicação, bem como outras qualidades importantes que justifiquem o merecimento.

**§ 3º** Os nomes indicados fundamentarão a elaboração de um projeto de decreto legislativo, a ser discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de setembro de cada ano.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 4º** Os indicados aprovados na votação do plenário comporão, então, o respectivo decreto legislativo.

**Art. 3º** A honraria será concedida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em referência à Semana dos Direitos dos Animais no calendário oficial do município (Lei n. 4.432/2012), e, também, ao dia de São Francisco de Assis (comemorado no dia 4 de outubro).

**Art. 4º** A entrega da Medalha São Francisco de Assis será feita pelo presidente da Câmara em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A Medalha será entregue acompanhada por um diploma (com a imagem de São Francisco de Assis impressa) assinado pelos membros da Mesa, certificando a sua concessão e contendo o nome do homenageado e o motivo da sua indicação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

**Artigo 5º** A Medalha será confeccionadas em bronze, com 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de diâmetro, em relevo contendo:

I - no anverso, a inscrição “Medalha de Honra São Francisco de Assis” e o nome do homenageado (a) ou da instituição homenageada; e

II - no reverso, o brasão de armas do município, completo, circundado pela expressão “Câmara Municipal de Bebedouro”.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2016.

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**